

## **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **RELATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025**

#### **DA INSTRUÇÃO**

Em consideração ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que versa:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Indica-se a numeração das peças deste Processo Administrativo nº 148/2025:

**I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

Peça nº 01.

**II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

Peças nº 01.

**III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

Peça nº 04 – Parecer Contábil.

Quanto ao Parecer Jurídico, orientando-se pelo Princípio da Eficiência, disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal como um dos Princípios da Administração Pública, a Lei 14.133/2021 prevê, no art. 53, §5º:

*“É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”*

Notadamente, a celeridade dos processos é um dos fatores mais relevantes para a eficiência da área de compras e contratações. Portanto, o Ciga estabelece, por meio da Resolução 244/2023, art. 20, a dispensa de análise jurídica para as contratações que:

*“I- sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75; [...]*

*II - cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;”*

Portanto, em razão das condições da contratação, será dispensada a análise jurídica deste procedimento, nos termos acima dispostos.

**IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

Peças nº 04 e 05.

**V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

Peça nº 02 – em acordo com o art. 2, §3º, III, da Resolução Ciga nº 246/2023:

**§ 3º** *A documentação relativa à habilitação jurídica, assim como os requisitos de regularidade [...]*

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4*

*(um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.*

**VI - Razão da escolha do contratado e VII - Justificativa de preço;**

Considerando a aquisição de 10 troféus/presentes para simbolizar o fortalecimento das relações institucionais durante Missão Internacional do Ciga.

Considerando que, em observância aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, foram solicitados orçamentos a empresas localizadas na região da Grande Florianópolis e proximidades, onde se encontra a sede do consórcio.

Os contatos foram realizados por meio do aplicativo Whatsapp, pelos números fornecidos pelas próprias empresas em seus websites para fins de orçamentação, as quais foram identificadas por pesquisa na plataforma Google Maps, como forma de garantir a ampla pesquisa de mercado.

Dentre os fornecedores que responderam a solicitação, selecionou-se o com menor preço:

| FORNECEDOR                                                                           | DESCRIÇÃO                                  | QUANT.    | VALOR UNITÁRIO    | VALOR TOTAL         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|-------------------|---------------------|
| <b>1 . TOP ONE COMERCIO DE TROFEU E SERVICOS EIRELI<br/>CNPJ: 00.551.619/0001-94</b> | <b>troféus em<br/>acrílico<br/>cristal</b> | <b>10</b> | <b>R\$ 209,90</b> | <b>R\$ 2.099,00</b> |
| 2 . TROFEU PRIME COMERCIO DE TROFEUS LTDA<br>CNPJ: 07.530.907/0001-01                | troféus em<br>acrílico cristal             | 10        | -                 | -                   |
| 3 . GLASPREMIUM COMERCIO DE TROFEUS E BRINDES LTDA<br>CNPJ: 08.934.080/0001-64       | troféus em<br>acrílico cristal             | 10        | -                 | -                   |
| 4 . ARTE MÁXIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA<br>CNPJ: 02.884.117/0001-00                | troféus em<br>acrílico cristal             | 10        | R\$ 280,00        | R\$ 2.800,00        |

Destaca-se, ainda, que o preço figura abaixo do limite de R\$ 125.451,15 exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

**VIII - Autorização da autoridade competente.**

Peça nº 06 – Ato de Dispensa nº 37/2025.

### **DO PAGAMENTO**

Embora o art. 75, §4º, da Lei 14.133/2021 e o art. 6º da Resolução Ciga 246/2023 sugiram que o pagamento de contratações diretas (licitação dispensável) seja feito preferencialmente por meio de cartão de pagamento, esta não é a forma mais adequada ao presente caso. O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito/transferência.

### **DA NATUREZA DO OBJETO**

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

O item que figura como objeto desta aquisição é de natureza comum, com características e especificações usuais de mercado.

### **DA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO**

Em contratações de baixo valor, os custos e recursos associados à realização de um estudo técnico detalhado e elaboração de análise de riscos podem superar os benefícios obtidos. A realização de estudos técnicos detalhados em tais casos pode aumentar a burocracia, os recursos empregados e o tempo necessário para concluir o processo de contratação. Em contratações de baixo valor, esses recursos podem ser mais bem utilizados em outras atividades que beneficiem diretamente a administração pública. Assim, foi dispensado o desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco para esta contratação.

Datado e assinado digitalmente.